



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº006/89, D E 08 D E M A I O D E 1989=

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA ESTUDANTES DE 1º E 2º GRAU ' COMPROVADAMENTE CARENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NOS ARTºS. 208, INCISO VII E 211, PARÁ GRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO.

- ARTº - 1º - Fica assegurada a gratuidade de transporte em ônibus de empresas permissionárias de transporte coletivos' Municipais aos alunos de estabelecimentos de ensino' de 1º e 2º graus localizados na Cidade de Cantagalo ' em seus distritos, comprovadamente carentes e que ' não haja no local de sua residência, escola do mesmo nível estudantil a que cursa, nos horários de entrada e saída das escolas.
- ARTº - 2º - A Secretária de Apoio Comunitário incumbe adotar todas as medidas necessárias a execução desta Lei.
- ARTº - 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- ARTº - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MAIO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=